



LEI MUNICIPAL Nº 4.046 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Legislativo
Vereador José Luis Fornasari

“Dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo firme convênios com pessoas físicas ou jurídicas para a instalação de placas de alerta sobre o tráfego de ciclistas nas estradas do Município, bem como a indicação e quilometragem dos pontos turísticos, dando outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com pessoas físicas ou jurídicas para a instalação, no âmbito das estradas municipais, de placas de alerta sobre a existência de ciclistas nestes locais, bem como a indicação da quilometragem dos pontos turísticos.

Parágrafo único. O convênio previsto no *caput* terá como objetivo único suportar os custos com a confecção dessas placas, permanecendo a Administração Pública com as prerrogativas inerentes aos dizeres e demais aspectos técnicos da sinalização de trânsito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de setembro de 2018.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 057/2018
Projeto de Lei Municipal nº 52/2018